



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 13931/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (GRUPO A, B e E) gerados pelos estabelecimentos públicos do município de Mococa, conforme quantidades e condições discriminadas abaixo.

Item	Especificação do serviço	Quant. Total estimada (3 meses)	Unid	Valor Unit. máximo R\$	Valor Total máximo R\$
1	Serviço de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (GRUPO A, B e E) contratação de empresa especializada na coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do município.	1800	kg	R\$ 5,90	R\$ 10.620,00

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, nos termos da legislação vigente.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo.

1.4. O Termo de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Urge a necessidade de realização de coleta, transporte e destinação correta de resíduos sólidos de saúde, os quais abrangem classificação específica segundo a NBR 10.004, a qual destaca:

A classificação de resíduos sólidos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características, e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido. A segregação dos resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

na fonte geradora e a identificação da sua origem são partes integrantes dos laudos de classificação, onde a descrição de matérias-primas, de insumos e do processo no qual o resíduo foi gerado devem ser explicitados. A identificação dos constituintes a serem avaliados na caracterização do resíduo deve ser estabelecida de acordo com as matérias-primas, os insumos e o processo que lhe deu origem.

2.2. Assim, entende-se que a necessidade identificação e separação destes é essencial para a redução dos danos ambientais e à saúde. Nesse caso, conhece-se a origem dos resíduos e sua patogenicidade, sendo pertencentes à classificação de "Resíduo perigoso de classe I", podendo provocar "risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices e riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada".

2.3. Além dessa definição, a NBR 12.808 93 é destinada exclusivamente à classificação de resíduos de serviços de saúde, detalha que os resíduos produzidos são majoritariamente classificados como Classe A - Resíduo Infectante e de Classe B - Resíduo Especial, conforme a realidade local observada. Também, há a definição dada pela NBR 7.500, a qual pauta a RDC 306/2004, esta, por sua vez, estabelece os seguintes grupos de classificação aplicáveis:

1.3.3 - O Grupo A é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

1.3.4 - O Grupo B é identificado através do símbolo de risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco.

1.3.6 - O Grupo E é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.

2.4. Ressalta-se que, após análises realizadas no município, não há geração de resíduos pertencentes a categoria C (rejeitos radioativos), mantendo-se o foco nos resíduos efetivamente gerados, em conformidade com a realidade.

2.5. Portanto, definido exatamente o tipo de resíduo com que se lida nos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde no município, observa-se a essencialidade do serviço de coleta e transporte desse material. Ademais, visa atender a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente, que em seu Art. 3º dispõe que:

Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei 6.938, de 31 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

agosto de 1981", da Resolução RDC 306, de 07 de dezembro de 2004, demais normas, leis e decretos que regulam a prestação dos serviços

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (GRUPO A, B e E) gerados pelos estabelecimentos públicos de Saúde do município de Mococa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa vencedora deverá apresentar/atender aos seguintes documentos/exigências:

4.1.1.A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos em todos os postos de coleta fornecidos pela Vigilância em Saúde, estes foram organizados em arquivo único, em formato de mapa, a fim de auxiliar na montagem de rota que abranja todos os endereços;

4.1.2.A empresa contratada deverá possuir Licença Ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental em todo o território nacional.

4.1.3.Entende-se que a Contratada deve apresentar os documentos de licença referentes à sua especialidade, além de cumprir com a NBR 12.235, estabelecendo as especificações do tanque/contêiner de armazenamento;

4.1.4.Também há a necessidade de apresentação de aterro empresa/unidade em que os resíduos serão alocados, esta deve seguir a NBR 10.157, a qual instaura os critérios para projeto, construção e operação para aterros de resíduos perigosos.

4.1.5.Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT, como a NBR 13.221:

4.1.6.O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes.

4.1.7.O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.

4.1.8.O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública ou via férrea.

4.1.9.Os resíduos não podem ser transportados juntamente com alimentos, medicamentos ou produtos destinados ao uso humano ou animal, ou com embalagens destinados a estes fins.

4.1.10. O transporte de resíduos deve atender à legislação ambiental específica (federal, estadual ou municipal), quando existente, bem como deve ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, devendo informar o tipo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

de acondicionamento, conforme o anexo A. Caso seja usado o código E08-Outras Formas, deve ser especificada a forma utilizada de acondicionamento. As embalagens de resíduos devem atender ao disposto na NBR 7500.

4.1.11. A descontaminação dos equipamentos de transporte deve ser de responsabilidade do gerador e deve ser realizada em local(is) e sistema(s) previamente autorizados pelo órgão de controle ambiental competente.

4.1.12. Compreender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seus âmbitos:

Art. 8º - São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles:

- a) os padrões de qualidade ambiental;
- b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- d) a avaliação de impactos ambientais;
- e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);
- t) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

4.1.13. Apresentar MTR, pautado na Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020:

Art. 2º A utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil* 2º Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sejam pessoas jurídicas de direito público ou privado, ficam obrigadas a manter atualizadas as informações sobre operacionalização e implantação dos seus planos, na forma deste regulamento.

4.1.14. Apresentar comprovantes de capacitação e treinamento dos funcionários que atuarão na execução dos serviços de limpeza, coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde, seguindo as diretrizes da NBR 12.809:

5.2 Manuseio

5.2.1 No manuseio e coleta interna I do resíduo infectante, o indivíduo deve usar os seguintes EPI: gorro, óculos, máscara, uniforme, luvas e botas.

5.2.2 No manuseio de resíduo comum, pode ser dispensado o uso de gorro, óculos e máscara.

5.2.3 No manuseio de resíduo especial tipo B (ver NBR 12808), deve-se usar EPI de acordo com as normas de segurança.

4.1.15. Realizar os serviços de limpeza, coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde, cumprindo com as instruções da NBR 12.81, a qual abrange uniformização, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de coleta interna e externa, contêiner, carro de coleta interna e veículo coletor;

4.1.16. A Contratante deverá seguir os padrões de sacos de lixo específicos para cada tipo de resíduo, os quais devem seguir a NBR 9.191 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4.1.17. A Contratada deverá possuir os veículos de coleta e transporte devidamente identificados, como manda a NBR 7.500. Entende-se que serão necessárias as identificações:

Sinalização de substâncias perigosas:

Figura 1- Placas de identificação de substância perigosas



Grupos de embalagem I e II Grupos de embalagem

I Grupo de embalagem III
Símbolo — cor preta
Fundo — cor branca
Figura A. 14 • Subclasse 6.1



Símbolo — cor preta
Fundo — cor branca
Figura A. 15 • Subclasse
6.1³



Símbolo — cor preta
Fundo — cor branca
Figura A.16 - Subclasse 6.2

Fonte: NBR 7.500/2004.

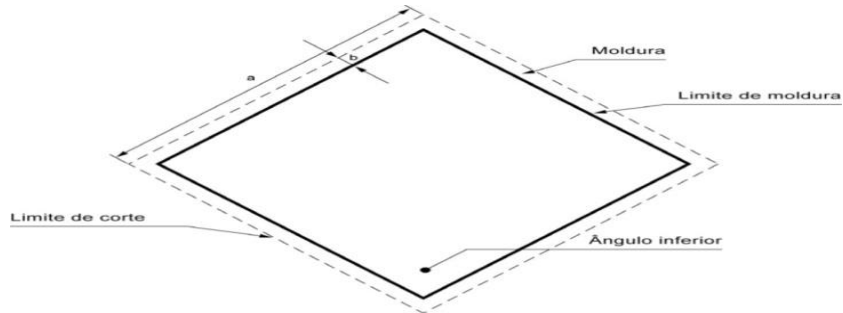
14.1.1. Medidas e descrição da placa e moldura

Figura 2- Descrição técnica das medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Dimensões em milímetros

Embalagem	Dimensão mínima	Unidade de transporte	de Veículos utilitários
	100		
		12,5	12,5

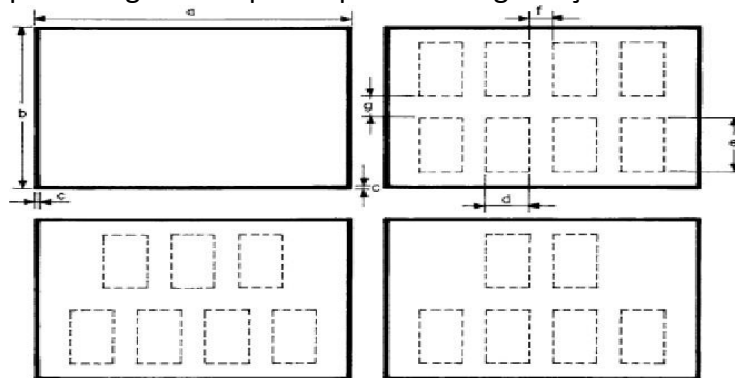
Fonte: NBR 7.500 2004.

Placa de segurança

Figura 4- Descrição técnica de medidas

Anexo E (normativo)

Dimensões e tipos de algarismos para o painel de segurança



Dimensões em milímetros

	Unidade de transporte	Para veículos utilitários
do painel		aso
Altura do painel		
Arde do painel		
do número/letra		
Altura da número/letra		78
Espaço horizontal entre número/letra		
vertical entre linha		30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NOTA - O pagamento de CRR deve ser efetuado horizontalmente, respeitando-se de tarñ*ihе dos ríunueros dos espaça mentos horizontais e verticais.

Figura ELI - Painel de segurança

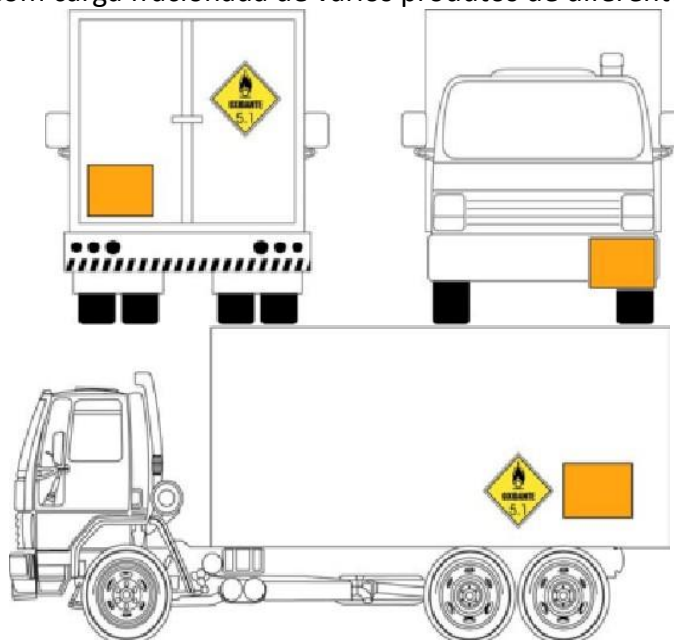
12345
67890

Figura E.a Tipos de Algarismos a Empregar

Fonte: NBR 7.500/2004.

14.3. Sinalização de veículo

Figura 5- Veículo com carga fracionada de vários produtos de diferentes riscos



Fonte: NBR 7.500/2004.

Vale ressaltar que as dimensões e outras especificações da NBR 7.500 e outras legislações não incluídas neste tópico devem ser respeitadas, mesmo que não parafraseadas neste documento. Dessa forma, destacam-se as diretrizes da RDC 306 2004 supracitadas.

4.1.18. Deverá apresentar ao menos I (um) profissional Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, este possuindo certificado técnico que comprove formação/conhecimento na área representada, além de registro profissional na área de formação (CONFEA, CFBio, CFQ, entre outros que abranjam a área solicitada);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazos para início dos serviços

5.1. O prazo de início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão de

Local e periodicidade de execução dos serviços

5.2. Os serviços de coleta de RSS deverão ser executados 2 (duas) vezes por semana, de preferência todas as terças e quintas, nos seguintes locais:

APAE.CPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : RUA: ALEXANDRE CUNALE, 2776, CENTRO - Mococa/SP
CAPS ADMCPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : RUA: JOÃO TEODORO MARIANO, 1, CENTRO - Mococa/SP
Casa do Adolescente- Adolev MococaCPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : R. Crispim Bastos Sobrinho, 308, CENTRO - Mococa/SP
CENTRO DE SAUDE DR. JOSE PAIONECPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : R. Estébio Ribeiro, 1, CENTRO - Mococa/SP
Escola Técnico Francisco GarciaCPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : Rua Dr. Américo Pereira Lima, 1507, CENTRO - Mococa/SP
ESF DR HUMBERTO CUNALICPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : Rua : Erasmo De Souza Ribeiro, 290, SANTA CLARA - Mococa/SP
ESF SR . ANTONIO CARLOS MASSARO- CAICCPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : Rua José Ribeiro, 86, JD SÃO JOSÉ - Mococa/SP
FARMÁCIA MUNICIPAL..CPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : Rua Coronel José Pereira lima, 1075, CENTRO - Mococa/SP
LAR DOS VELHOS .CPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : Rua Coronel José Pereira lima, 1274, CENTRO - Mococa/SP
NAI DR GASTÃO PAULA LEITÃOCPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : RUA CRISPIM BASTOS SOBRINHO, 82, COHAB II - Mococa/SP
Posto De Pronto Atendimento -PPACPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : Praça Princesa Isabel, 75, JD RIGOBELLO - Mococa/SP
ESF SANTA ROSACPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : Rua Paraná, 225, VILA SANTA ROSA - Mococa/SP
NAI AUGUSTO TREVISANICPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : RUA ROSA MARTINS, 0, DISTRITO DE SÃO BENEDITO DAS AREIAS - Mococa/SP
CAPS II MOCOCACPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : Rua Major Albertin Nogueira, 523 511, SÃO DOMINGOS - Mococa/SP
PSF DR JACINTO TALIBERTICPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : Rua Rovail Rodrigues Da Silva, 50, MOCOQUINHA - Mococa/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESF-MARIA MAGDALENA TALIBERTI CUNALI -NENECPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : Rua fé, 300, NENE PEREIRA LIMA - Mococa/SP
SAMU - AV MONSENHOR DEMOSTENESCPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : AV. MONSENHOR DEMOSTENES PONTES, 1, CENTRO - Mococa/SP
UBS - NAI DR VITAL DIAS PORTO IGARAICPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : RUA MAJOR JOSÉ QUINTINO, 20, DISTRITO DE IGARAI - Mococa/SP
UBS - NAI VILA LAMBARICPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : AV. SÃO PAULO, 41, VILA LAMBARI - Mococa/SP
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITO (SVO)CPF/CNPJ : 44.763.928/0001-01 : Rua Antônio Rabelo Cysterna, 73, Jardim São Domingos - Mococa/SP

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser **acompanhada** e **fiscalizada** pelo(a) Sr.(a) Claudinei Florêncio Gonçalves.

6.6.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6.6.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O(a) **gestor(a)** do contrato será a Sra. Milena Xavier De Mello, Secretária de Meio Ambiente, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo de pagamento

7.14. **O pagamento será efetuado diretamente em conta bancária fornecida pela contratada no prazo de 10 (dez) após a liquidação da despesa.**

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**);

8.13. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. Certidão negativa de feitos de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Qualificação Técnica

8.16. Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária (VISA) do município onde está sediada, conforme as normas estabelecidas pelo Sistema Unico de Saúde (SUS);

8.17. Registro ou inscrição do representante técnico da licitante na entidade profissional competente;

8.18. Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço de complexidade igual ou superior ao objeto da contratação.

8.19. Licença Estadual de meio ambiente, coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante;

8.20. Licença Ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;

Justificativa para exigência de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (art. 18, IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.19. As comprovações exigidas pela Administração Pública, a título qualificação técnica e qualificação econômica-financeira são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato. Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Logo, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base na pesquisa de preços realizada, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 85.008,12 (oitenta e cinco mil, oito reais e doze centavos).

9.2. As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam em documento em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025 e do próximo exercício com a respectiva dotação.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.01.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AÇÃO 2156 – MANUTENÇÃO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (ficha 911)

FONTE DE RECURSO: 01 – TESOURO

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 1100000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mococa-SP, 23 de outubro de 2025.

Milena Xavier de Mello
CREA: 5069817210/SP
Secretária Municipal de Meio Ambiente